



Organización International  
Organização Internacional  
Organisation Internationale du

Internacional del  
Internacional do  
Internationale du

Coffee Organization  
Café  
Café  
Café

EB 3830/02

12 junho 2003  
Original: inglês

P

## Regulamento de Estatística

### Relatórios Estatísticos

## RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

(APROVAÇÃO PELO CONSELHO INTERNACIONAL  
DO CAFÉ EM 23 DE MAIO DE 2003)

Junho 2003  
Londres, Inglaterra

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

O Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos cujo texto se reproduz a seguir foi aprovado pelo Conselho Internacional do Café em sua octogésima oitava sessão, em 23 de maio de 2003, e substitui o Regulamento que, com o mesmo título, se divulgou no documento EB-3510/94.



### **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

22 Berners Street  
Londres W1T 3DD, Inglaterra  
Tel.: +44 (0) 20 7580 8591  
Fax: +44 (0) 20 7580 6129  
Email: [info@ico.org](mailto:info@ico.org)  
[www.ico.org](http://www.ico.org)

## ÍNDICE

	<u>Página</u>
Instruções referentes ao relatório mensal .....	3
Instruções referentes aos relatórios trimestral e anual .....	5

### Anexo

- I-A      Membros exportadores:  
                Relatórios mensal, trimestral e anual
- I-B      Membros exportadores:  
                Formato obrigatório do arquivo para os  
                relatórios estatísticos mensais de exportação
- II-A     Membros importadores:  
                Relatórios mensal e trimestral/anual
- II-B     Membros importadores:  
                Formato obrigatório do arquivo para os  
                relatórios estatísticos mensais de importação
- II-C     Membros importadores:  
                Formato obrigatório do arquivo para os  
                relatórios estatísticos mensais de reexportação
- III      Códigos de país da OIC  
                (em ordem alfabética e na ordem dos códigos de país)

## **REGULAMENTO DE ESTATÍSTICA**

### **RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS**

1. Os Membros exportadores devem notar que:

- a) devem continuar a ser fornecidas mensalmente informações sobre o volume e o(s) valor(es) das exportações de cada forma de café (e de cada tipo, quando aplicável), por país de destino, bem como sobre preços pagos aos produtores;
- b) devem ser fornecidas trimestralmente as seguintes informações: estimativas da produção e do consumo interno;
- c) devem ser fornecidas anualmente informações sobre o volume estimativo dos estoques no final do ano-safra; e
- d) devem ser fornecidas informações sobre impostos e outros tributos e sobre a legislação relativa às exportações de café, quando houver modificações a este respeito no país.

2. Os Membros importadores devem notar que:

- a) devem continuar a ser fornecidas mensalmente informações sobre o volume e o(s) valor(es) das importações e reexportações de cada forma de café, por país de origem/destino, bem como sobre preços de mercado no varejo e no atacado (se disponíveis);
- b) devem ser fornecidas informações sobre torrefações, quando disponíveis;
- c) devem ser fornecidas informações sobre estoques no final de cada ano civil – aos 31 de dezembro; e
- d) devem ser fornecidas informações sobre impostos e outros tributos e sobre a legislação relativa às importações e reexportações de café, quando houver modificações a este respeito no país.

3. Para que todos os meses possa ser emitido um documento de estatística sobre o comércio indicando o volume das exportações, importações e reexportações do mês anterior:

- a) os Membros exportadores devem enviar à Organização por email ou fax, o mais tardar até **30 dias** após o final de cada mês, informações sobre o total de suas exportações no mês anterior. Quando não houver dados definitivos, podem ser fornecidos dados ou estimativas provisórias. Solicita-se aos Membros exportadores que produzem e exportam café de ambos os tipos que, na medida do possível, forneçam um desdobramento estimativo de suas exportações por tipo; e
- b) os Membros importadores devem enviar relatórios completos à Organização, por email ou fax, o mais tardar até **60 dias** após o final de cada mês.

4. Sempre que possível, todos os Membros devem enviar seus relatórios mensais usando planilhas (formato do arquivo Microsoft Excel ou compatível). Nos Anexos I-A e I-B (para os Membros exportadores) e II-A, II-B e II-C (para os Membros importadores) são indicadas as especificações dos formatos de arquivos para esses relatórios. Outros arranjos podem ser feitos com os Membros que não estejam em condições de cumprir as especificações relativas ao formato. A Organização fará o possível para prestar toda assistência que os Membros solicitem com referência a esta questão.

5. Sempre que houver modificações ou revisões relativas ao nível de tributação aplicável às exportações/importações de café ou à legislação relativa às exportações/importações de café do país, os Membros devem comunicar essas modificações/revisões à Organização o quanto antes possível, por fax ou por email, para que se possa manter em dia as informações de que se trata.

---

**INSTRUÇÕES  
REFERENTES AO RELATÓRIO MENSAL**

1. O mais cedo possível após o final de cada mês, relatórios mensais devem ser preenchidos e transmitidos por email à Organização (para [stats@ico.org](mailto:stats@ico.org)) por todos os Membros exportadores e importadores. Solicita-se aos Membros que ainda não disponham de email/Internet que enviem seus relatórios por fax (+44 (0) 20 7580 6129).
2. Formatos de planilha ou arquivos compatíveis são reproduzidos nos Anexos I-A e I-B para os Membros exportadores e nos Anexos II-A e II-B para os Membros importadores. É favor notar que em cada linha de entrada do relatório informações obrigatórias devem ser lançadas em todas as colunas.
3. Sempre que possível, os volumes deverão ser expressos em peso líquido (kg ou lb) e, no caso do café processado, o peso líquido indicado que se indique não deverá ser convertido no equivalente em café verde. Quando isto não for possível, será extremamente importante especificar a unidade de peso utilizada. O valor FOB ou CIF deve ser expresso na moeda nacional e/ou em dólares dos EUA. Todos os dados devem corresponder a exportações ou importações **efetivas** e não a autorizações ou licenças expedidas.
4. Quando o café exportado ou importado não for verde, torrado ou solúvel, as observações necessárias devem ser feitas em uma coluna adicional no arquivo a transmitir – ver definições no parágrafo 1º do artigo 2º do Convênio de 2001.
5. Com referência ao volume e valor(es) do café exportado/importado, deve-se alistar cada país de destino/origem de cada forma de café (verde, torrado, solúvel ou outras formas) por nome e pelo código de país da OIC – ver no Anexo III a lista completa de todos os países e os respectivos códigos.
6. O volume do café processado que seja objeto do relatório deve ser expresso em **PESO LÍQUIDO e não em termos do equivalente em café verde.**
7. Os Membros exportadores devem se assegurar de que as informações mensais sobre exportações se baseiam nos Certificados de Origem emitidos para o mês a que o relatório se refere. Além disso, recorda-se aos Membros exportadores que produzem tanto café Arábica como café Robusta que devem se assegurar de que o tipo correto de café foi lançado na coluna apropriada.
8. Quando os dados relativos a meses anteriores tiverem de ser corrigidos, as correções deverão ser apresentadas em um arquivo ou planilha à parte. Os Membros devem enviar uma

mensagem breve com a explicação pertinente, indicando se os novos dados sobre o volume ou valor(es) referente a um destino específico são para substituir dados enviados anteriormente ou constituem um acréscimo aos mesmos.

9. Os Membros exportadores devem expressar os preços pagos aos produtores na moeda nacional, indicando claramente a unidade de peso e a forma em que o café foi adquirido. Os Membros exportadores que produzem ambos os tipos de café devem indicar os respectivos preços em separado. Além disso, os Membros exportadores que processam café por métodos diferentes (via seca e via úmida) sempre que possível devem indicar os respectivos preços em separado.

10. Os Membros importadores devem enviar dados que representem os preços internos do café indicando os preços no varejo e no atacado (quando disponíveis) em moeda nacional no caso do café torrado e/ou solúvel, especificando, em cada caso, a unidade de peso utilizada. Informações análogas também devem ser fornecidas pelos Membros exportadores, quando disponíveis.

**INSTRUÇÕES  
REFERENTES AOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS E ANUAIS**

1. O mais cedo possível, mas o mais tardar até **60 dias** após o final de cada ano civil ou ano-safra ou de cada trimestre, conforme o caso, dados trimestrais e anuais devem ser enviados à Organização por email (para [stats@ico.org](mailto:stats@ico.org)) ou fax (+44 (0) 20 7580 6129).
2. Os Membros exportadores devem notar que:
  - a) são necessárias estimativas da produção e do consumo interno relativas ao ano-safra em curso e, também, ao ano-safra seguinte. Estas estimativas devem ser revisadas, conforme necessário, de trimestre para trimestre. Os Membros exportadores que produzem mais de um tipo de café também devem fornecer um desdobramento da produção e do consumo interno por tipo;
  - b) as estimativas dos estoques no final de cada ano-safra se referem aos estoques de café verde mantidos nos países Membros exportadores para exportação e consumo interno, em vez de café já adquirido para consumo pelo comércio varejista, hotéis, restaurantes, etc. Os Membros que produzem mais de um tipo de café também devem fornecer um desdobramento dos dados sobre seus estoques de café, por tipo;
  - c) os preços de mercado, se disponíveis, se referem aos preços de varejo representativos do café torrado e/ou solúvel, expressos em moeda nacional, com especificação da unidade de peso utilizada; e
  - d) a Organização deve ser notificada de quaisquer modificações feitas à tributação das exportações de café durante o trimestre/ano a que o relatório se refere. Além disso, uma mensagem à parte deve ser enviada acerca de qualquer revisão da legislação pertinente relativa à produção, consumo, exportações e importações (quando for o caso) de café que tenha sido feita durante o trimestre ou ano.
3. Os Membros importadores devem notar que:
  - a) as informações sobre torrefações, quando disponíveis, se referem à quantidade de café verde, em peso líquido, que tenha sido torrado no país durante o período a que o relatório se refere. Na falta de dados exatos, devem ser fornecidas estimativas;
  - b) as informações sobre estoques se referem aos estoques de café verde em poder dos importadores e torrefatores, inclusive os que se encontram nos portos francos, se houver, no último dia do **ano civil**, mas os estoques de café processado disponível e ainda não adquirido para consumo pelo comércio varejista, hotéis, restaurantes, etc.; e

- c) a Organização deve ser notificada de quaisquer modificações feitas à tributação das importações de café durante o trimestre/ano a que o relatório se refere. Além disso, uma mensagem à parte deve ser enviada acerca de qualquer revisão da legislação pertinente relativa ao consumo, importações e reexportações de café que tenha sido feita durante o ano.

**DADOS ESTATÍSTICOS A ENVIAR POR EMAIL OU FAX**

**I. Dados mensais (enviar por email/fax dentro de 30 dias a contar do final do mês):**

a. Volume provisório do total das exportações do mês anterior:		
Tipo de café*:	(_____) % Arábica	(_____) % Robusta
Método de processamento**:	(_____) % Via seca	(_____) % Via úmida
	(_____) % Via úmida	(_____) % Via seca

\* Para os Membros exportadores que produzem os dois tipos de café

\*\* Para os Membros exportadores que processam pelos dois métodos

b. Preços médios pagos aos produtores* no mês anterior:	
---	--

\* em moeda nacional por unidade comprada (favor especificar) e com um desdobramento entre Arábica e Robusta no caso dos países que produzem os dois tipos de café

**II. Dados trimestrais**

Estimativa preliminar para o ano-safra de _____ / _____		
Produção total*	Consumo interno*	Produção exportável
(_____) % Arábica	(_____) % Arábica	
(_____) % Robusta	(_____) % Robusta	

Nota: Favor especificar a unidade utilizada

**III. Dados anuais no final de cada ano-safra (000 de sacas de 60kg)**

Estimativa do volume bruto dos estoques finais		
aos _____		
	café Arábica	café Robusta
Total dos estoques (a) + (b) 1/		
a. Estoques de café verde		
i. Setor público 2/		
ii. Setor privado		
b. Estoques de café processado 3/		
i. Setor público 2/		
ii. Setor privado		

1/ Estoques em poder de torrefatores, exportadores, organizações centrais de comercialização e regulamentação e cooperativas

2/ Estoques em poder do Governo ou de agências/orgãos sob controle do Governo

3/ No equivalente em café verde. Favor usar os seguintes fatores de conversão: 1,19 para o café torrado e 2,6 para o café solúvel

## **ANEXO I-B**

**Mês/ano das exportações:**

\* café verde somente

\*\* em moeda nacional ou US\$; ou em ambos, se preferível

**Outras informações pertinentes - indicar o método de processamento (via úmida/seca U/S); Descafeinado ou Orgânico (Df/Org)**

## **RESUMO**

<b>Total</b>	<b>Verde (V)</b>
	<b>Torrado (T)</b>
	<b>Solúvel (S)</b>
<b>Total</b>	<b>Arábica (A)</b>
	<b>Robusta (R)</b>

**DADOS ESTATÍSTICOS A ENVIAR POR EMAIL OU FAX**

**I. Dados mensais sobre preços**

a. Café torrado					
Mês/ano	Varejo		Atacado		
	importância/moeda	unidade de peso	importância/moeda	unidade de peso	

  

b. Café solúvel					
Mês/ano	Varejo		Atacado		
	importância/moeda	unidade de peso	importância/moeda	unidade de peso	

**II. Estoques nos países importadores (no final do período – especificar per**

Na data de _____	Volume	Unidade de peso
a. Café verde		
a.1 para consumo interno ou reexportação		
a.2 nos portos frances		
Total (a1+a2)		
b. Café processado (se houver)		
b1. Café torrado		
b2. Outros (especificar)		
Total (b1+b2)		

**III. Dados sobre torrefações de café verde no final do período (se houver):**

Na data de _____	Volume	Unidade de peso
Total (a+b)		
Se possível, especificar:		
a. Café torrado		
b. Café solúvel		

**ANEXO II-B**  
**Membros Importadores**

**Mês/ano das importações:**

Código do SH	Código*	Nome	País de origem	Unidade de peso	Volume (peso líquido)	Valor**	
						moeda nacional	US\$

\* favor especificar; códigos de país da OIC são preferíveis - ver detalhes no Anexo III

\*\* em moeda nacional ou US\$; ou em ambos, se preferível

**RESUMO (se possível)**

	<u>código SH</u>
Café verde:	<b>09011100</b>
	<b>09011200</b>
Café torrado:	<b>09012100</b>
	<b>09012200</b>
Café solúvel:	<b>21011111</b>
	<b>21011119</b>
	<b>21011292</b>
	<b>21011298</b>

**ANEXO II-C**

### **Mês/ano das reexportações:**

\* favor especificar; códigos de país da OIC são preferíveis - ver detalhes no Anexo III

\*\* em moeda nacional ou US\$; ou em ambos, se preferível

## **RESUMO (se disponível)**

<b>Café verde:</b>	<b>código SH</b>
	<b>09011100</b>
	<b>09011200</b>
<b>Café torrado:</b>	<b>09012100</b>
	<b>09012200</b>
<b>Café solúvel:</b>	<b>21011111</b>
	<b>21011119</b>
	<b>21011292</b>
	<b>21011298</b>

Lista dos códigos dos países da OIC (ordem dos códigos dos países)		Lista dos códigos dos países da OIC (ordem alfabética)	
1	Bolívia	E	257 Abu Dabi
2	Brasil	E	165 Açores e Madeira
3	Colômbia	E	73 Afganistão
4	Congo, Rep. Dem. do	E	134 África do Sul, República da
5	Costa Rica	E	258 Ajman
6	Cuba	E	74 Albânia
7	República Dominicana	E	40 Alemanha
8	Equador	E	203 Andorra
9	El Salvador	E	158 Angola
10	Etiópia	E	221 Anguilla
11	Guatemala	E	222 Antígua e Barbuda
12	Haiti	E	193 Antilhas Holandesas
13	Honduras	E	130 Arábia Saudita
14	Índia	E	75 Argélia
15	Indonésia	E	50 Argentina
16	México	E	266 Armênia
17	Nicarágua	E	197 Aruba
18	Nigéria	E	51 Austrália
19	Camarões	E	52 Áustria
20	República Centro-Africana	E	276 Azerbaijão
21	Congo, Rep. do	E	216 Bahamas
22	Benin	E	254 Bangladesh
23	Gabão	E	217 Barbados
24	Côte d'Ivoire	E	76 Barein
25	Madagáscar	E	248 Barlavento, Ilhas (sem especificação)
26	Togo	E	46 Bélgica
27	Burundi	E	195 Belize
28	Ruanda	E	22 Benin
29	Panamá	E	246 Bermudas
30	Peru	E	81 Bielorrússia
31	Portugal	I	1 Bolívia
32	Serra Leoa	E	190 Bonaire
33	Tanzânia	E	287 Bósnia e Herzegóvina
34	Trindade-e-Tobago	E	78 Botsuana
35	Uganda	E	2  Brasil
36	Venezuela	E	213 Brunei Darussalam
37	Quênia	E	79 Bulgária
38	Gana	E	143 Burkina Fasso
39	Zimbábue	E	27 Burundi
40	Alemanha	I	212 Butão
41	Estônia	I	162 Cabo Verde
42	Letônia	I	19 Camarões
43	Hong Kong	I	82 Camboja
43	China	I	54 Canadá
43	Macau	I	305 Carolinas, Ilhas
44	Lituânia	I	126 Catar
45	Eritréia	I	218 Cayman, Ilhas
46	Bélgica	I	279 Cazaquistão
49	Guiana	E	250 CE Com. Européia (sem especificação)
50	Argentina	I	296 Ceuta
51	Austrália	I	84 Chade
52	Áustria	I	55 Chile
54	Canadá	I	43 China
55	Chile	I	86 Chipre
56	Dinamarca	I	132 Cingapura
58	França	I	223 Cocos, Ilhas
59	Itália	I	3 Colômbia
60	Japão	I	172 Comores
61	Países Baixos (Holanda)	I	4 Congo, Rep. Dem. do
62	Noruega	I	21 Congo, Rep. do
63	Espanha	I	176 Cook, Ilhas
64	Suécia	I	102 Coréia, Rep. Dem. Popular da (Norte)
65	Suíça	I	103 Coréia, República da (Sul)
66	Tunísia	I	5 Costa Rica
68	Reino Unido	I	24 Côte d'Ivoire
70	Nova Zelândia	I	288 Croácia

E indica exportador líquido tradicional  
I indica importador líquido tradicional

Lista dos códigos dos países da OIC (ordem dos códigos dos países)		Lista dos códigos dos países da OIC (ordem alfabética)	
71 Finlândia	I	6 Cuba	E
73 Afganistão	I	191 Curaçao	I
74 Albânia	I	56 Dinamarca	I
75 Argélia	I	175 Djibuti	I
76 Barein	I	230 Dominica	I
77 Lesoto	I	259 Dubai	I
78 Botsuana	I	142 Egito	I
79 Bulgária	I	9 El Salvador	E
80 Mianmar	I	120 Emirados Árabes Unidos	I
81 Bielorrússia	I	8 Equador	E
82 Camboja	I	45 Eritreia	I
83 Sri Lanka	E	300 Eslováquia	I
84 Chade	I	292 Eslovênia	I
86 Chipre	I	63 Espanha	I
89 Taiwan	I	369 Estados Unidos da América	I
90 Gibraltar	I	41 Estônia	I
91 Grécia	I	10 Etiópia	E
92 Guiné	I	192 Faixa de Gaza	I
94 Hungria	I	220 Falkland (Malvinas), Ilhas	I
95 Islândia	I	201 Farö, Ilhas	I
96 Irã, Rep. Islâmica do	I	127 Federação Russa	I
97 Iraque	I	236 Fiji	I
98 Irlanda	I	123 Filipinas	E
99 Israel	I	71 Finlândia	I
100 Jamaica	E	58 França	I
101 Jordânia	I	260 Fujairah	I
102 Coréia, Rep. Dem. Popular da (Norte)	I	23 Gabão	E
103 Coréia, República da (Sul)	I	196 Gâmbia	I
104 Kuweit	I	38 Gana	E
105 Laos	E	211 Geórgia	I
106 Líbano	I	90 Gibraltar	I
107 Libéria	E	231 Granada	I
108 Líbia, Jamahiriya Arábe da	I	91 Grécia	I
109 Malauí	E	202 Groenlândia	I
110 Malásia	I	169 Guadalupe	I
111 Mali	I	238 Guam	I
112 Malta	I	11 Guatemaia	E
113 Maurânia	I	49 Guiana	E
114 Mongólia	I	168 Guiana Francesa	I
115 Marrocos	I	92 Guiné	I
116 Omã	I	167 Guiné Equatorial	E
117 Nepal	I	163 Guiné-Bissau	I
118 Vanuatu	I	12 Haiti	E
119 Níger	I	13 Honduras	E
120 Emirados Árabes Unidos	I	43 Hong Kong	I
121 Paquistão	I	94 Hungria	I
122 Paraguai	E	146 Iêmen	E
123 Filipinas	E	14 Índia	E
124 Polônia	I	15 Indonésia	E
125 Porto Rico	I	96 Irã, Rep. Islâmica do	I
126 Catar	I	97 Iraque	I
127 Federação Russa	I	98 Irlanda	I
128 Romênia	I	95 Islândia	I
129 Saint Pierre e Miquelon	I	99 Israel	I
130 Arábia Saudita	I	59 Itália	I
131 Senegal	I	100 Jamaica	E
132 Cingapura	I	60 Japão	I
133 Somália	I	101 Jordânia	I
134 África do Sul, República da	I	237 Kiribati	I
135 Namíbia	I	104 Kuweit	I
136 Sudão	I	105 Laos	E
137 Suazilândia	I	77 Lesoto	I
138 Síria, República Árabe da	I	42 Letônia	I
139 Suriname	I	106 Líbano	I
140 Tailândia	E	107 Libéria	E
141 Turquia	I	108 Líbia, Jamahiriya Arábe da	I

Lista dos códigos dos países da OIC (ordem dos códigos dos países)		Lista dos códigos dos países da OIC (ordem alfabética)	
142 Egito	I	199 Liechtenstein	I
143 Burkina Fasso	I	44 Lituânia	I
144 Uruguai	I	251 Luxemburgo	I
145 Vietnã	E	43 Macau	I
146 Iêmen	E	289 Macedônia (ex-República Iugoslava)	I
149 Zâmbia	E	25 Madagáscar	E
155 Saara Ocidental	I	110 Malásia	I
158 Angola	E	109 Malaui	E
159 Timor Leste	E	214 Maldivas	I
160 Moçambique	I	111 Mali	I
161 São Tomé e Príncipe	I	112 Malta	I
162 Cabo Verde	I	204 Marianas do Norte, Ilhas	I
163 Guiné-Bissau	I	115 Marrocos	I
165 Açores e Madeira	I	182 Marshall, Ilhas	I
166 Papua-Nova Guiné	E	170 Martinica	I
167 Guiné Equatorial	E	208 Maurício	I
168 Guiana Francesa	I	113 Mauritânia	I
169 Guadalupe	I	252 Mayotte	I
170 Martinica	I	297 Melilla	I
171 Reunião	I	16 México	E
172 Comores	I	80 Mianmar	I
173 Nova Caledônia	I	183 Micronésia	I
174 Polinésia Francesa	I	160 Moçambique	I
175 Djibuti	I	265 Moldova	I
176 Cook, Ilhas	I	205 Mônaco	I
177 Niue	I	114 Mongólia	I
178 Toquelau	I	224 Montserrat	I
179 Ucrânia	I	135 Namíbia	I
182 Marshall, Ilhas	I	235 Natal, Ilha	I
183 Micronésia	I	239 Nauru	I
186 Tuvalu	I	117 Nepal	I
190 Bonaire	I	17 Nicarágua	E
191 Curação	I	119 Níger	I
192 Faixa de Gaza	I	18 Nigéria	E
193 Antilhas Holandesas	I	177 Niue	I
194 Samoa	I	240 Norfolk, Ilha	I
195 Belize	I	62 Noruega	I
196 Gâmbia	I	173 Nova Caledônia	I
197 Aruba	I	70 Nova Zelândia	I
198 Pitcairn	I	116 Omã	I
199 Liechtenstein	I	61 Países Baixos (Holanda)	I
201 Farö, Ilhas	I	244 Palau	I
202 Groenlândia	I	29 Panamá	E
203 Andorra	I	166 Papua-Nova Guiné	E
204 Marianas do Norte, Ilhas	I	121 Paquistão	I
205 Mônaco	I	122 Paraguai	E
206 San Marino	I	30 Peru	E
207 Santa Sé	I	198 Pitcairn	I
208 Maurício	I	174 Polinésia Francesa	I
209 Santa Helena	I	124 Polônia	I
210 Seychelles	I	125 Porto Rico	I
211 Geórgia	I	31 Portugal	I
212 Butão	I	37 Quênia	E
213 Brunei Darussalam	I	283 Quirguistão	I
214 Maldivas	I	261 Ras al Khaimah	I
216 Bahamas	I	68 Reino Unido	E
217 Barbados	I	20 República Centro-Africana	E
218 Cayman, Ilhas	I	7 República Dominicana	E
220 Falkland (Malvinas), Ilhas	I	299 República Tcheca	I
221 Anguilla	I	171 Reunião	I
222 Antígua e Barbuda	I	128 Romênia	I
223 Cocos, Ilhas	I	28 Ruanda	E
224Montserrat	I	155 Saara Ocidental	I
225 Svalbard e Jan Mayen, Ilhas	I	294 Sabah	I
226 São Cristovão e Névis	I	129 Saint Pierre e Miquelon	I

Lista dos códigos dos países da OIC (ordem dos códigos dos países)		Lista dos códigos dos países da OIC (ordem alfabetica)	
227	Virgens Britânicas, Ilhas	I	242 Salomão, Ilhas
228	Virgens Americanas, Ilhas	I	194 Samoa
229	Turks e Caicos, Ilhas	I	234 Samoa Americana
230	Dominica	I	206 San Marino
231	Granada	I	209 Santa Helena
232	Santa Lúcia	I	232 Santa Lúcia
233	São Vicente e Granadinas	I	207 Santa Sé
234	Samoa Americana	I	226 São Cristovão e Névis
235	Natal, Ilha	I	161 São Tomé e Príncipe
236	Fiji	I	233 São Vicente e Granadinas
237	Kiribati	I	295 Sarawak
238	Guam	I	131 Senegal
239	Nauru	I	32 Serra Leoa
240	Norfolk, Ilha	I	291 Sérvia e Montenegro
242	Salomão, Ilhas	I	210 Seychelles
243	Tonga	I	262 Sharjah
244	Palau	I	138 Síria, República Árabe da
245	Wallis e Futuna, Ilhas	I	133 Somália
246	Bermudas	I	247 Sotavento, Ilhas (sem especificação)
247	Sotavento, Ilhas (sem especificação)	I	83 Sri Lanka
248	Barlavento, Ilhas (sem especificação)	I	137 Suazilândia
250	CE Com. Européia (sem especificação)	I	136 Sudão
251	Luxemburgo	I	64 Suécia
252	Mayotte	I	65 Suíça
254	Bangladesh	I	139 Suriname
257	Abu Dhabi	I	225 Svalbard e Jan Mayen, Ilhas
258	Ajman	I	285 Tadjiquistão
259	Dubai	I	140 Tailândia
260	Fujairah	I	306 Taiti
261	Ras al Khaimah	I	89 Taiwan
262	Sharjah	I	33 Tanzânia
263	Umm al Qaiwain	I	159 Timor Leste
265	Moldova	I	26 Togo
266	Armênia	I	243 Tonga
276	Azerbaijão	I	178 Toquelau
279	Cazaquistão	I	34 Trindade-e-Tobago
282	Uzbequistão	I	66 Tunísia
283	Quirguistão	I	286 Turcomenistão
285	Tadjiquistão	I	229 Turks e Caicos, Ilhas
286	Turcomenistão	I	141 Turquia
287	Bósnia e Herzegóvina	I	186 Tuvalu
288	Croácia	I	179 Ucrânia
289	Macedônia (ex-República Iugoslava)	I	35 Uganda
291	Sérvia e Montenegro	I	263 Umm al Qaiwain
292	Eslovênia	I	144 Uruguai
294	Sabah	I	282 Uzbequistão
295	Sarawak	I	118 Vanuatu
296	Ceuta	I	36 Venezuela
297	Melilla	I	145 Vietnã
299	República Tcheca	I	228 Virgens Americanas, Ilhas
300	Eslováquia	I	227 Virgens Britânicas, Ilhas
305	Carolinas, Ilhas	I	245 Wallis e Futuna, Ilhas
306	Taiti	I	149 Zâmbia
369	Estados Unidos da América	I	39 Zimbábue